

LEI Nº 2467 DE 10 DE MAIO DE 2024.

ALTERA AS NOMENCLATURAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMMISSIONADOS ESPECIFICADOS NAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.246 DE 30 DE MAIO DE 2022 E 2.325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas dos Cargos Comissionados, previstos no art. 2º da Lei 2.246/22 e art. 3º da Lei 2.325/23, passam a vigorar com nomenclaturas novas correspondentes, abaixo discriminadas:

Onde tem:	Passa a ser:
Coordenador de Gabinete	Chefe de Gabinete do Vereador
Consultor Legislativo	Assessor Parlamentar I
Assessor Parlamentar Especial	Assessor Parlamentar II
Secretário Executivo do Vereador	Assessor Parlamentar III
Assessor Legislativo	Assessor Parlamentar IV

Parágrafo único. Os cargos que receberam novas nomenclaturas permanecem com o mesmo número de vagas e valores dos vencimentos inalterados aos correspondentes dos cargos com nomenclaturas alteradas.

Art. 2º Os Cargos Comissionados com novas nomenclaturas constantes no art. 1º desta Lei, passam a ter as seguintes atribuições:

Chefe de Gabinete do Vereador

- I - efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- II - coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;
- III - supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;
- IV - coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereador na organização e funcionamento do gabinete;
- V - assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas, acompanhando-o quando necessário;
- VI - assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;



- VII - receber, preparar e expedir correspondências do Vereador;
- VIII - responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete;
- IX - organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;
- X - solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete;
- XI - realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete;
- XII - assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
- XIII - cumprir as determinações do vereador;
- XIV - exercer outras atividades correlatas;
- XV - representar o Vereador em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades;
- XVI - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato;
- XVII - coordenar o trabalho da Assessoria Parlamentar do Vereador.

Assessor Parlamentar I

- I - elaborar pronunciamentos;
- II - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;
- III - assessorar o Vereador nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos;
- IV - promover diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade;
- V - representar o Vereador em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades;
- VI - prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e do Vereador;
- VII - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato;
- VIII - manter-se esclarecido e atualizado sobre aplicação das leis, normas e regulamentos;
- IX - controlar a agenda do Vereador, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidade;
- X - redigir, digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;
- XI - participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador;
- XII - efetuar levantamentos de demandas externas em que for designado;
- XIII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar;

XIV - assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas;

XV - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato.

Assessor Parlamentar II

I - elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;

II - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;

III - assessorar o Vereador nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos;

IV - promover diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade;

V - prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e do Vereador;

VI - assessorar a interface do Vereador com demais Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e demais autoridades constituídas;

VII - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato;

VIII - controlar a agenda do Vereador, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidade;

IX - redigir, digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

X - participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador;

XI - efetuar levantamentos de demandas externas em que for designado;

XII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar;

XIII - assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas;

XIV - efetuar o atendimento de munícipes e autoridades.

Assessor Parlamentar III

I - supervisionar a elaboração da Pauta da Mesa da Câmara;

II - corrigir todos os documentos expedidos pela Assessoria Parlamentar;

III - elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;

IV - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;

V - assessorar o Vereador nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos;



VI - promover diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade;

VII - prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse do Vereador;

VIII - assessorar a interface do Vereador com demais Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e demais autoridades constituídas;

IX - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato;

X - controlar a agenda do Vereador, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidade;

XI - redigir, digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

XII - participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador;

XIII - efetuar levantamentos de demandas externas em que for designado;

XIV - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar;

XV - assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas.

Assessor Parlamentar IV

I - orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete;

II - elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, texto de divulgação, correspondências e consultas de interesse do parlamentar;

III - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato;

IV - manter-se esclarecido e atualizado sobre aplicação das leis, normas e regulamentos;

V - zelar pelo patrimônio imaterial para o exercício da atividade parlamentar;

VI - encaminhar todas as correspondências oficiais recebidas e dirigidas para o gabinete;

VII - controlar a agenda do Vereador, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidade;

VIII - participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;

IX - receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;

X - redigir, digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

- XI - participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador;
- XII - efetuar levantamentos de demandas externas em que for designado;
- XIII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar;
- XIV - assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas;
- XV - efetuar o atendimento de munícipes e autoridades.

Art. 3º Os cargos não elencados no art. 1º desta Lei, constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 2.246/22 e art. 3º da Lei Municipal nº 2.325/23, permanecem inalteráveis.

Art. 4º Os Assessores Parlamentares lotados nos gabinetes dos Vereadores, que desempenham atividades de natureza política no âmbito interno e/ou externo, ficam sob a responsabilidade do chefe de gabinete o controle de frequência dos respectivos servidores.

Art. 5º Os servidores não especificados pelo art. 1º desta Lei, ocupantes de cargos diversos, estando lotados nos gabinetes dos vereadores, exercendo atividades externas e de natureza política diversa as do seu cargo de origem, são regidos por esta Lei e sob responsabilidade do edil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 10 DE MAIO DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Tereza Machado Alves
Procurador Geral Adjunto do Município -
OAB/CE Nº 30.101

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2441/2024

Ref. Projeto de Lei nº 053/2024

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera as nomenclaturas e atribuições dos Cargos Comissionados especificados nas Leis Municipais nºs 2.246 de 30 de maio de 2022 e 2.325, de 13 de fevereiro de 2023, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 10 DE MAIO DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Tercio Machado Alves
Procurador Geral Adjunto do Município -
OAB/CE Nº 30.101